

Lei nº 311/73

"Dispõe sobre construção no centro comercial da cidade, e proibição de construção e funcionamento de novas postos de gasolina e oficinas mecânicas em toda a Avenida Antonio J. M. Andrade."

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta, e em Pregito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Lica considerado centro comercial de Nova Andradina, a Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade tendo como suas paralelas, a Rua Valter Hubacher e Rua Milton Modesto, a partir das transversais Rua Uemari Castro até Avenida Baile.

Unico As Ruas Uemari Castro, Sertanejas Cristo Rei, Santa Lucia, Topázio, Natal e Avenida Baile, como também as Ruas Milton Modesto e Valter Hubacher, a contar 116 metros a partir da Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade de ambos os lados

Artigo 2º Nos trechos compreendidos no Artigo 1º e Único, fica proibido construções de madeiras, somente permitido construções de alvenaria ou concreto armado.

Artigo 3º Fica também estabelecido a proibição de construção e funcionamento de novos Postos de gasolina e oficinas mecânicas em toda Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade.

Artigo 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradinha - MT
1º de Outubro de 1973

Cláudio da Silva Campos
Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Andradinha
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeito Municipal